

Art. 2º O recebimento definitivo de materiais será realizado pela Comissão Permanente de Recebimento, podendo, excepcionalmente, ser realizado por servidor, quando houver previsão específica em Portaria ou instrumento equivalente, o que será dado publicidade.

I - O termo detalhado de recebimento dar-se-á por meio do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo III desta Norma.

II - A comprovação do atendimento das exigências contratuais será evidenciada mediante TRD com a observância de, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Análise se o objeto recebido fisicamente condiz com as condições previstas em contrato, especialmente, nos seguintes itens:

a. Quantidade de material;

b. Tipo de material;

c. Prazos de entrega;

d. Valores, quando possível.

b) Análise se o objeto recebido fisicamente condiz com as características previstas em documento fiscal, especialmente, nos seguintes itens:

a. Quantidade de material;

b. Tipo de material;

c. Valores;

d. Números de série, quando houver;

e. CNPJ e identificação do fornecedor;

f. Consulta e validação da chave de acesso da DANFE.

c) Análise se há empenho prévio para o recebimento definitivo, com verificação mínima dos seguintes itens:

a. Nome do fornecedor na nota de empenho;

b. CNPJ do fornecedor na nota de empenho;

c. Descrição dos materiais na nota de empenho;

d. Valor dos bens na nota de empenho.

Parágrafo único. Não integrará a Comissão Permanente de Recebimento, prevista no *caput* deste artigo, os membros da Seção de Controle Patrimonial e da Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Art. 4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Art. 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 6º Os recebimentos seguirão a ordem prevista no fluxograma de recebimento constante no Anexo IV desta Norma.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

[ANEXOS.pdf](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos XXXII e XXXVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRES nº 368/2022, que disciplina a indenização de despesas com a aquisição de telefonia móvel e a contratação de serviços de telecomunicações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, notadamente no artigo 17;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, conforme se apura nos Painéis de Business Intelligence - BI, disponíveis em: <http://powerbi.tre-go.jus.br/internet/BI/index.html?BI=gestao-orcamentaria>;

CONSIDERANDO a instrução constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000017307-0,
RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no exercício de 2023, não indenizará às autoridades e servidores pela aquisição de dispositivos de telefonia móvel e/ou utilização de serviços de telecomunicação e pacote de dados destinados às atividades de representação pública e de caráter institucional previstas na Portaria PRES nº 368/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TRE/GO nº 203, de 9 de maio de 2013, com as alterações trazidas pela Resolução TRE/GO nº 273, de 28 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de plantão no primeiro e segundo grau da Justiça Eleitoral durante o período do recesso forense, a fim de garantir o atendimento aos casos em que sua ausência possa causar perecimento de direitos do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento, exclusivamente, para as demandas relacionadas ao cadastro eleitoral, a fim de evitar o perecimento de direitos do cidadão;

CONSIDERANDO que esta Justiça Especializada desenvolveu e adotou recursos tecnológicos capazes de garantir o atendimento remoto às demandas judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRES nº 413, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a escala do Plantão Judiciário em segundo grau durante o período de recesso forense 2023-2024;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular STI/TSE nº 361/2023, que comunicou a implantação da segregação dos ambientes do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau (Zonas Eleitorais) e a consequente indisponibilidade do sistema no período de 26 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI nº 23.0.000016518-2,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o feriado previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024, a Justiça Eleitoral em Goiás funcionará em regime de plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição, o qual será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria e, no que couber, na Resolução TRE/GO nº 203/2013.

§ 1º No período mencionado no *caput*, não haverá plantão aos sábados e domingos, bem como nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

§ 2º Nos dias em que atuar em regime de plantão, o horário de funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral em Goiás será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam estabelecidas as definições que se seguem: